

em



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.751	013

Handwritten signature

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.751

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DO CENTRO ESPÍRITA CASA BLANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a área de terras integrante dos bens fundiários disponíveis do Município, situada entre os lotes de nºs 308 e 322, da Rua 539 no Bairro Nossa Senhora das Graças, outorgadas sob o regime de concessão de direito real de uso, a favor do CENTRO ESPÍRITA CASA BLANCA.

Parágrafo Único - Nos termos do memorial descritivo inserido no processo administrativo nº 0429/92, a área em questão obedece as seguintes características e confrontações: pela frente confrontando com o alinhamento da Rua 539, mede 8,40m (oito vírgula quarenta metros) em linha reta; à direita confrontando com o lote da casa nº 322, mede 23,05m (vinte e três vírgula zero cinco metros) em linha reta; à esquerda confrontando com o lote da casa nº 308, mede 23,05m (vinte e três vírgula zero cinco metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com área de servidão, mede 8,40m (oito vírgula quarenta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma super





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

2.751

1.014

Alcides

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

Lei Municipal N.º 2.751

fície de 193,62m² (cento e noventa e três vírgula sessenta e dois metros quadrados) calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SC-002/92, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades da entidade concessionária.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 202 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência para a presente concessão.

§ 2º - A entidade concessionária fica obrigada a implantar uma biblioteca e duas salas de aula para artes e artesanatos no seu Centro de Atividades, que deverá ser construído no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados fiquem à concessionária os direitos de retenção e de indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir à concessionária inscrevê-la no registro de imóveis desta Comarca.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 2.751 | RES. 015
Barbosa

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fl. 03

Lei Municipal N^o 2.751

Artigo 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário, especialmente a
Lei Municipal nº 2.128, de 18 de junho de 1986.

Volta Redonda, 12 de junho de 1992.

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mens. nº 009/92

Autor: Prefeito Municipal
amps.

